



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 249/86

SÚMULA: Concede pensão ao funcionário regido pelo Estatuto dos Funcionários Municipais.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, a -  
provou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

Art. 1º - Fica assegurado à viúva e aos filhos do funcionário regido pelo Estatuto dos Funcionários Municipais, o direito de perceber, mensalmente uma pensão, correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração do mês anterior ao seu falecimento.

§ 1º - A pensão que acompanhará os aumentos de vencimentos e suas alterações, será paga:

- a) - metade à viúva do funcionário;
- b) - metade aos filhos, varões até atingirem a maioria e sem limite de idade desde que sofram de moléstia que os impossibilitem de trabalhar e às filhas solteiras, ainda que maiores.

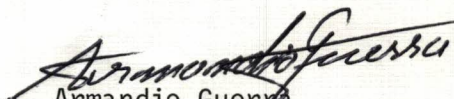
§ 2º - Em caso de funcionário do sexo feminino a pensão será paga totalmente aos dependentes especificados na letra "b" do § 1º deste artigo.

§ 3º - Perderão o direito a pensão prevista neste artigo, a viúva do servidor que contrair núpcias, os filhos que se casarem e os filhos que atingirem a maioria ou possuam recursos próprios, para a sua subsistência.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá expedir atos necessários a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Setembro de 1986.

  
Armandio Guerra  
Prefeito Municipal